

**CONTRATO Nº 070/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E VSF COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, tendo por objeto: futura e eventual aquisição de MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO, AUTOPROPELIDA (PROPULSÃO DOTADA DE PISTÃO EXTRUSOR), INDICADO PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E MEIO FIO SIMPLES E MURETA DE CONCRETO COM CONSUMO MÁXIMO DE 0,055M³/M DE CONCRETO; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 7CV, 3600 RPM; SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR POLIA E CORREIA; MONTADA SOBRE CHASSIS MONOBLOCO EM AÇO 1045/1020, COM CARÇAÇA QUE FORNEÇA ISOLAMENTO DOS COMPONENTES MECÂNICOS, PRINCIPALMENTE POLIA E CORREIAS PARA PROTEÇÃO DO EXECUTANTE; ACABAMENTO EM PINTURA INDUSTRIAL; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; DIREÇÃO MANUAL; BATERIA 12V; REDUTOR DE VELOCIDADE: 1:40; ACOMPANHA: 01 MARTELO EXTRUSOR, 01 JOGO DE DESEMPENADEIRAS E FACÃO DE DILATAÇÃO, 02 KITS COM PADRÕES DE PERFIS DISTINTOS CONFORME SOLICITAÇÕES DO REQUISITANTE; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **VSF COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**



**EIRELI**, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 42.0720.477/0001-22, com sede na Rua Egídio Violin, 23, Tanabi/SP, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Sartori da Silva, CPF nº 181.442.568-32, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente instrumento de contrato, nos termos que se seguem:

#### **Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 015/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO, AUTOPROPULIDA (PROPULSÃO DOTADA DE PISTÃO EXTRUSOR), INDICADO PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E MEIO FIO SIMPLES E MURETA DE CONCRETO COM CONSUMO MÁXIMO DE 0,055M<sup>3</sup>/M DE CONCRETO; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 7CV, 3600 RPM; SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR POLIA E CORREIA; MONTADA SOBRE CHASSIS MONOBLOCO EM AÇO 1045/1020, COM CARÇAÇA QUE FORNEÇA ISOLAMENTO DOS COMPONENTES MECÂNICOS, PRINCIPALMENTE POLIA E CORREIAS PARA PROTEÇÃO DO EXECUTANTE; ACABAMENTO EM PINTURA INDUSTRIAL; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; DIREÇÃO MANUAL; BATERIA 12V; REDUTOR DE VELOCIDADE: 1:40; ACOMPANHA: 01 MARTELO EXTRUSOR, 01 JOGO DE DESEMPENADEIRAS E FACÃO DE DILATAÇÃO, 02 KITS COM PADRÕES DE PERFIS DISTINTOS CONFORME SOLICITAÇÕES DO REQUISITANTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:**

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária conforme indicação do Município Consorciado requisitante.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula Quarta - Do Preço, Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato:**

4.1- O preço unitário do presente contrato é de R\$ 30.000,00, sendo valor global de R\$60.000,00 (02 unidades), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

4.2- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. ° 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-



financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

4.3- No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **Cláusula Quinta - Da Entrega e Recebimento dos itens objetos do pregão:**

5.1- Os equipamentos serão solicitados conforme demanda, e deverão ser entregues no Consórcio ou Município consorciado requisitante, diretamente no local indicado pelo solicitante, ou na sede do Convale, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da ordem de entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.2- O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3- A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante em parceria com o Município requisitante, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.4- As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo ou no caso de entrega de quantidade inferior com os requisitos estabelecidos pelo Município requisitante, a empresa deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas e deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

5.5- No ato da entrega, caso os equipamentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

5.6- O CONVALE em parceria com o Município consorciado, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.7- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONVALE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.8- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.9- Além da entrega no local designado deverá a Contratada também descarregar, armazenar, bem como montar os equipamentos e materiais permanentes, quando necessário, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

5.10- Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas na ACS fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e



risco tal recolhimento/substituição.

5.11- As ordens de compra deverão ser cumpridas integralmente, independente de deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado posteriormente.

#### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização:**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O Consórcio ou Município Requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal também previamente nomeado.

6.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do CONVALE:**

7.1 - Notificar a **CONTRATADA (O)**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais licitados.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA (O)**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato

#### **Clausula Oitava – Das Obrigações da LICITANTE VENCEDORA:**

8.1- Fornecer o equipamento solicitado pelo consórcio ou município consorciado, conforme necessidade e prévia solicitação, ficando à responsabilidade do contratado providenciar a entrega do produto diretamente no local indicado pelo Município ou na sede do Convale.

8.2- Caso o equipamento ao ser entregue não possua condições adequadas, o equipamento será recusado, sendo a futura contratada informada imediatamente para que promova a retirada, sem quaisquer ônus à contratante. Além do mais, a futura contratada responderá, nesse caso, por



todos os prejuízos causados em decorrência do fornecimento do material inadequado.

8.3- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem má qualidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE;

8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

8.5- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais;

8.6- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado;

8.7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

8.8- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.9- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação;

8.10- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.11- A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

8.12- Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

8.13- Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

8.14- cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento

8.15- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;

8.16- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.17- Entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

8.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.19- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.20- Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

8.21 – Oferecer treinamento e capacitação para operacionalização do equipamento a equipe do consórcio e do município demandante.

#### **Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento:**

9.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, e comprovantes de entrega do material, assinada pelo responsável pelo município demandante.

9.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e fiel cumprimento da entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

9.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

9.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

9.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Convale, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Convale, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Convale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:**

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de



qualquer natureza.

**Cláusula Décima Segunda – Da Publicação:**

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site do CONVALE-  
www.convalemg.com.br

**Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos:**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Nona - Do Foro:**

14.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 10 de abril de 2023.



**CONTRATANTE  
CONVALE**



**CONTRATADO**  
VPS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI  
CNPJ: 42.072.477/0001-22  
Rua Egídio Violin, nº 23 Nova Tanabi  
Tanabi/SP

TESTEMUNHAS

1 *Vauena Silva Faria*  
2 *Challes Baralho*  
*037.197.976 -JI*

*Kelly Menezes*  
**Kelly Menezes**  
Controle Interno  
CONVALE



Luiz Antonio Noyes de Oliveira Junior  
OAB/MG 131.560